



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE  
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0002702-07.2021.6.01.8000  
INTERESSADO : GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO E FINANÇAS  
ASSUNTO : Aquisição de material permanente.

**Decisão nº 194 / 2022 - PRESI/GAPRES**

Trata-se de adesão à Ata de Registro de Preços n. 13-A/2021, do TRE/AL (0462535), **para aquisição de equipamento detector de metais - tipo pórtico, com rodízio com travas**, conforme consta do Formulário de Pedido de Contratação e Aquisição (0472309) encaminhado pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAOF).

Com efeito, tem-se a Informação da Seção de Programação e Execução Orçamentária - SPEO (0474556) que atesta haver disponibilidade orçamentária para realizar a despesa no valor total de **R\$ 58.799,40 (cinquenta e oito mil setecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)**.

A Assessoria da Diretoria-Geral (ASDG) apontou a necessidade das adequações mencionadas nos itens 21, 22, 23 e 24 do parecer juntado ao evento SEI n. 0477872. Em seguida, verificou-se que as recomendações foram devidamente atendidas, conforme menciona a Secretaria de Administração Orçamento e Finanças (0484877), que também atestou estar a despesa adequada à Lei Orçamentária Anual de 2022, *in verbis*:

*. A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (ASDG) conclui, no Parecer 0477872, que a contratação é juridicamente possível, desde que saneadas questões apontadas nos itens 21, 22, 23 e 24, que foram solucionadas no Despacho SLC 0484249. Quanto ao item 11, a Comissão de Segurança Permanente anuiu com a referida aquisição, conforme registrado na Ata 0483860. Já em relação aos itens 10 e 12, registro que se trata de objeto comum e com poucos fornecedores no mercado nacional. A realização de estudos preliminares, embora recomendável, não nos levaria a decisão diferente, pois os equipamentos são praticamente iguais, com as mesmas funcionalidades. Trata-se, como registrado no próprio pedido, de determinação do Conselho Nacional de Justiça (Resolução n. 435/2021) e de norma do próprio Regional (IN TRE-AC n. 59/2021). (0484877)*

*. Atesto a compatibilidade da contratação com a LOA vigente, porquanto previsto na proposta orçamentária o valor de R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais) no Plano Interno INV PERMAN, suficiente para garantir a realização da despesa. (0483904)*

Tendo em vista que foram atendidas as recomendações da Assessoria da Diretoria-Geral e examinados os requisitos legais para a adesão à ARP 13-A do TRE-AL, manifestou-se a aludida assessoria pela viabilidade jurídica da contratação.

Quanto ao mérito da aquisição, a Diretoria-Geral entendeu *que o equipamento a ser adquirido é de grande importância para a garantia da segurança do corpo funcional do Tribunal e visa, também, ao atendimento da exigência do art. 14, IV, da Resolução CNJ n. 435/2021, e art. 4º, VII, da Instrução Normativa TRE-AC n. 59/2021*, razão pela qual concordou com a aquisição, encaminhando os autos à Presidência para Decisão.

É o Relatório.

Decisão.

Extrai-se dos autos que a instalação de portais para detecção de metais nas entradas dos imóveis da justiça é medida imposta pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução n. 435/2021 (Art. 14, IV) e também está prevista no Art. 4º, VII, da Instrução Normativa TRE-AC n. 59/2021.

Diante da realidade hoje vivenciada de insegurança em todas as esferas da sociedade impõe-se à Administração adotar providências para, em cumprimento à legislação que rege a matéria, conforme acima mencionado, adotar os procedimentos necessários à proteção de magistrados e servidores.

Nesse contexto a aquisição e instalação de portais para detecção de metais nas entradas dos imóveis dessa Justiça Especializada é um das providências que auxiliam na redução de eventuais riscos, motivo por que **ACOLHE-SE** as manifestações acima mencionadas, **AUTORIZANDO-SE** a despesa que se perfaz a partir da adesão à Ata de Registro de Preços n. 13-A/2021, do TRE/AL (0462535).

DECLARA-SE, outrossim, com fundamento no Art. 16, II, da LC n. 101/2000, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

À Seção de Programação Orçamentária e Financeira - SPEO e Seção de Compras Licitações e Contratos, para providências.

À Diretoria-Geral, para designar os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, bem como a Comissão responsável pelo recebimento do material (Art. 25, § 4º, da Instrução Normativa n. 56/2020).

Publique-se e cumpra-se com as cautelas necessárias.

Desembargador **FRANCISCO DJALMA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Presidente, em 08/04/2022, às 12:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0487472** e o código CRC **38AF81F5**.